



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 28 DE JULHO DE 2021

“Lança, define prazos e descontos para o pagamento antecipado do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício tributário de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 156, I c/c. art. 147, que aduz ser de competência privativa dos municípios a instituição do Imposto Predial Territorial Urbano;

CONSIDERANDO os contornos infraconstitucionais do IPTU dados pelo art. 32 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO os artigos do Capítulo I do Título II da Lei nº 513 de 02 de janeiro de 2002 (Código Tributário Municipal), que instituem o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), definem o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas;

CONSIDERANDO os artigos do Capítulo II do Título III da Lei nº 513 de 02 de janeiro de 2002 (Código Tributário Municipal), os quais regulamentam os procedimentos do Calendário Tributário, bem como: a fixação de prazos; o domicílio tributário; a consulta; a imunidade e a isenção;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 752 de 14 outubro de 2014, que autoriza descontos para pagamento antecipado de impostos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de incentivar a arrecadação fiscal municipal, oferecendo a concessão de descontos em pagamentos antecipados, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

forma a incentivar o contribuinte à adimplir suas obrigações para com a Fazenda Pública;

;

DECRETA:

Art. 1º. Fica lançado o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) relativo ao exercício tributário de 2021, na forma estabelecida na Lei nº 513 de 02 de janeiro de 2002 (Código Tributário Municipal), tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel definido pelo Decreto Municipal 86/2020.

Art. 2º. O imposto será arrecadado em cota única, com desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento efetuado até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 3º. Sem desconto para pagamento do imposto efetuado até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º. O proprietário, possuidor ou dominante de imóvel, a qualquer título, sobre o qual recai a figura do contribuinte, será inscrito em dívida ativa para com a Fazenda Pública caso não efetue o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Dourada - MG, em 28 julho de 2021.

FAGNER FERREIRA VEIGA
Prefeito Municipal

Igor Rogério Morais Silva
Secretário de Administração
CPF: 058.164.111-60